

COMISSÃO DE DEFESA DAS PESSAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.532, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre medidas complementares destinadas ao cuidado integral à saúde da pessoa adulta e idosa com transtorno do espectro autista.

Autor: Deputado DIMAS GADELHA

Relator: Deputado DUARTE JR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.532, de 2025, de autoria do Deputado Dimas Gadelha, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), para dispor sobre medidas complementares destinadas ao cuidado integral à saúde da pessoa adulta e idosa com transtorno do espectro autista.

O projeto garante a pessoas com deficiência que frequentemente enfrentam desafios adicionais no ambiente de trabalho, como sobrecarga sensorial, dificuldade de interação social e ausência de suporte adequado. A falta de adaptações e de políticas específicas para esse público reforça a necessidade de medidas que garantam um ambiente laboral mais inclusivo e acessível.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva das Comissões e seu regime de tramitação é de Ordinário, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentados emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.532/2025.

A proposta em análise aprimora a Lei Berenice Piana ao garantir a validade dos laudos médicos emitidos com base tanto na Classificação Internacional de Doenças – CID-10 quanto na CID-11, desde que estejam vigentes à época do diagnóstico. Essa medida resguarda direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), evitando a exigência indevida de novos laudos e assegurando continuidade no acesso a políticas públicas.

O projeto também prevê ações de conscientização voltadas à identificação e ao acolhimento das pessoas autistas na vida adulta e idosa. A iniciativa busca promover a sensibilização dos entes da administração pública, por meio da capacitação de servidores, bem como do setor privado e da sociedade como um todo, reconhecendo que o suporte ao autismo deve ir além da infância e contemplar todas as fases da vida.

No campo educacional e profissional, a matéria propõe garantir à pessoa com TEA a oferta de ajustes razoáveis e de medidas de acessibilidade individualizadas nos processos de ingresso,



permanência e desenvolvimento no ensino superior e no mercado de trabalho. Tais garantias respeitam as necessidades específicas de cada indivíduo e fortalecem o princípio da equidade.

Essa previsão também atua de forma preventiva ao coibir abusos na recusa de adaptações, sob o argumento de custos operacionais elevados. A educação inclusiva não pode ser condicionada a critérios financeiros que excluam estudantes com deficiência ou dificultem seu pleno desenvolvimento acadêmico.

Por fim, o projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Plano de Custeio da Seguridade Social para ampliar a acessibilidade no ambiente de trabalho. Inclui ainda o teletrabalho como opção obrigatória sempre que compatível com as funções desempenhadas, e prevê a possibilidade de concessão de incentivos fiscais às empresas que contratarem pessoas com deficiência, incluindo aquelas com diagnóstico de TEA.

Encontrar uma vaga de emprego alinhada às habilidades e aos objetivos pessoais é um passo essencial para a independência financeira. Nesse sentido, promover políticas públicas de inclusão e acessibilidade representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa, que reconhece o potencial das pessoas com deficiência e garante sua participação ativa e competitiva no mercado de trabalho.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.532, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DUARTE JR
Relator

